



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 267, de 04 de dezembro de 1995

(REVOGADA PELA LEI Nº 502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015)

~~Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.~~

~~Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:~~

~~I – Definir prioridades da política de assistência social;~~

~~II – Estabelecer as diretrizes da Assistência Social;~~

~~III – Aprovar a Política Municipal da Assistência Social;~~

~~IV – Atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social~~

~~V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos.~~

- ~~VI— Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;~~
- ~~VII— Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;~~
- ~~VIII— Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;~~
- ~~IX— Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas q/ prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;~~
- ~~X— Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~
- ~~XI— Elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO;~~
- ~~XII— Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;~~
- ~~XIII— Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~
- ~~XIV— Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.~~
- ~~XV— Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

~~CAPÍTULO II— DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~

~~SEÇÃO I— DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição: (Revogado pela Lei Municipal nº 387, de 1º de março de 2005)~~

~~I – Do Governo Municipal:~~

- ~~a) Representante da Secretaria de Administração;~~
- ~~b) Representante do Órgão de Educação;~~
- ~~c) Representante do Órgão Municipal de Saúde;~~
- ~~d) Representação do Órgão Municipal de Habitação;~~
- ~~e) Representante do Órgão Municipal do Trabalho;~~
- ~~f) Representante do Órgão Municipal de Finanças;~~

~~II – Representantes dos prestadores de serviços das áreas:~~

- ~~a) Das escolas especializadas;~~
- ~~b) Das entidades de atendimento à infância e adolescência;~~
- ~~c) De albergues ou asilos;~~
- ~~d) De instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes.~~

~~III – Representante das áreas:~~

- ~~a) Dos assistentes sociais;~~
- ~~b) Dos sociólogos;~~
- ~~c) Dos psicólogos.~~

~~IV – Dos usuários:~~

- ~~a) Representante das entidades ou associações comunitárias;~~
- ~~b) Dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;~~
- ~~c) Dos sindicatos e entidades de trabalhadores;~~
- ~~d) Das associações de portadores de deficiência;~~

~~e) Das associações da criança e do adolescente;~~

~~f) Representante de associações de idosos.~~

~~§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.~~

~~Art. 3º. O Conselho Municipal é composto por: — (Revogado pela Lei Municipal nº 397, de 09 de agosto de 2005)~~

~~I Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~II Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;~~

~~III Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~IV Representante da Secretaria Municipal de Administração;~~

~~V Representante da Pastoral da Criança;~~

~~VI Representante da Câmara Municipal.~~

~~Art. 3º. O Conselho Municipal é composto por: — (Redação dada pela Lei Municipal nº 397, de 09 de agosto de 2005)~~

~~I Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; —~~

~~II Representante da SINFEMP;~~

~~III Representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~IV Representante da Secretaria Municipal de Administração;~~

~~V Representante da Pastoral da Criança;~~

~~VI – Representante das Associações.~~

~~Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:~~

~~I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;~~

~~II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~I – O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será renomeado;~~

~~II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;~~

~~III – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;~~

~~IV – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentanda ao Prefeito Municipal.~~

~~V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.~~

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~I – Plenário como órgão de deliberação máxima;~~

~~II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;~~

~~Art. 7º. A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para o CMAS em assuntos específicos;~~

~~Art. 9º. Todas as seções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretorias e comissões serão objeto amplo e sistemática divulgação, da presente Lei.~~

~~Art. 10º. O CMAS elaborará seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.~~

~~Art. 11º. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 12º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).~~

~~Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~São José do Sabugi (PB), em 04 de dezembro de 1995~~

~~**MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS**~~

~~Prefeita~~